

quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para **R\$448.377,142,64** (quatrocentos e quarenta e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) sendo este aumento no valor de **R\$100.000.000,00** (cem milhões de reais), mediante a emissão de **3.474.792** (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de **R\$28,7787** por ação, fixado nos termos do art. 170, §1º, inciso II da Lei nº 6.404/76.

2.2. As novas ações ordinárias da Companhia, conforme devidamente detalhado no Boleim de Subscrição que integra a presente ata como seu **Anexo I**, são totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, neste ato pelo acionista Banco C6 S.A.

2.3. Em virtude das deliberações acima, a acionista aprova a reforma das disposições referentes ao capital social da Companhia, atualmente previstas no Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, mas que passará a vigorar com a nova redação prevista no Artigo 5º do Estatuto Social reformado, renumerado e consolidado conforme deliberação 12 abaixo:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$448.377,142,64 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 3.474.792 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

Parágrafo 1º. A titularidade das ações de emissão da Companhia presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia.

Parágrafo 2º. A transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no livro de "Registro de Transferência de Ações Nominativas" da Companhia, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes.

Parágrafo 3º. A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia, à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia.

Parágrafo 4º. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida no livro de "Registro de Ações Nominativas" e no livro de "Registro de Transferência de Ações Nominativas" da Companhia, se levada a efeito em violação ao presente Estatuto Social.

Parágrafo 5º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral."

3. EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

3.1. A acionista aprovou a inclusão de disposição sobre a emissão e subscrição de ações, as quais constarão do Artigo 6º no Estatuto Social da Companhia, conforme reformado, renumerado e consolidado, nos termos da deliberação 12 abaixo:

"Artigo 6º. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuírem, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. As emissões de novas ações da Companhia deverão observar os termos e condições previstos em lei e, neste Estatuto Social."

4. ELEIÇÃO DE DIRETORES

Página 7 de 60

Parágrafo 1º. O termo de posse a que se refere o caput deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos a atos de gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.

Parágrafo 2º. Não obstante o disposto no caput, os membros da diretoria somente serão investidos em seus respectivos cargos após a aprovação de sua nomeação ou eleição pelo BACEN, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, devendo a Companhia prestar as informações e adotar as medidas necessárias para tanto, conforme exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Diretoria

Artigo 12. A Diretoria competirá exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Composição

Artigo 13. A Diretoria da Companhia será composta por até 5 (cinco) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela assembleia geral da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os outros Diretores não terão designação específica ou terão a designação que lhes forem atribuídas na ocasião de suas respectivas eleições. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Único. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, o Diretor será substituído, até o final do seu mandato, por novo Diretor eleito de acordo com o os procedimentos previstos neste Estatuto Social.

Artigo 14. Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, observadas as disposições legais aplicáveis à competência da Diretoria.

Representação da Companhia

Artigo 15. Caberá aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos. A competência para representação da Companhia será sempre exercida:

- (i) pelo Diretor Presidente isoladamente;
- (ii) por Quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que este último esteja investido de poderes específicos: na prática de atos ou na celebração de contratos que impliquem na assunção de qualquer obrigação pela Companhia, ou na exoneração de qualquer terceiro de obrigações perante a Companhia (exceto por atos ou contratos que tenham sido deliberados e aprovados previamente pela assembleia geral ou pela Diretoria, caso em que a competência para a representação da Companhia será conforme disposto no item "(iii)" abaixo);
- (iii) por qualquer Diretor ou qualquer procurador com poderes específicos, agindo isoladamente: na prática de atos ou na celebração de contratos que impliquem em assunção de obrigação pela Companhia ou exoneração de obrigações de terceiros perante a Companhia; ou (b) tenham sido previamente deliberados e aprovados pela assembleia geral ou pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social.

Página 9 de 60

4.1. Em seguida, a acionista aprovou a eleição dos seguintes novos membros da Diretoria da Companhia: (i) Sr. **Marcelo Kalim**, brasileiro, economista, casado sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.037.069-X (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 185.178.498-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como endereço comercial na Avenida Nove de Julho, nº 3186, Jardim Paulista, CEP 04090-000, como Diretor Presidente; e (ii) Sr. **Renê Marcelo Gonçalves**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 173.221.428-02, portador da Cédula de Identidade RG nº 223796979, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como endereço comercial na Avenida Nove de Julho, nº 3186, Jardim Paulista, CEP 04090-000, para ocupar os cargos de diretores sem designação específica.

4.1.1. Os diretores ora eleitos terão mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social de 2022, e tomarão posse em seus cargos imediatamente após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e mediante a assinatura dos termos de posse no livro próprio.

4.1.2. Os diretores ora eleitos declararão, nos respectivos termos de posse, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Companhia nem condenados ou sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5. ADMINISTRAÇÃO

5.1. A acionista aprovou a reforma das disposições referentes à administração da Companhia (tais como a composição e a forma de representação), atualmente constantes dos Artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 do Estatuto Social, mas que passará a vigorar com a nova redação constante dos Artigos 10º, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do Estatuto Social reformado, renumerado e consolidado conforme deliberação 12 abaixo:

"Regus Gerais

Artigo 10º. A Companhia será administrada e dirigida por uma diretoria, cuja composição e funcionamento obedecerão à legislação e regulamentação aplicáveis e ao Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo 1º. As atribuições e poderes conferidos aos órgãos de administração pela Lei das Sociedades por Ações e por este Estatuto Social não poderão ser outorgados a outro órgão, criada por lei ou pelo Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Os membros da administração estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Parágrafo 3º. No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses de, as expectativas de e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas, (ii) os empregados ativos, (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores, e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Artigo 11. Os membros da diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio e deverão observar os requisitos legais aplicáveis, permanecendo em seus respectivos cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Página 8 de 60

(iii) por qualquer Diretor ou qualquer procurador com poderes específicos, agindo isoladamente: na prática de atos ou na celebração de contratos que (a) não impliquem em assunção de obrigação pela Companhia ou exoneração de obrigações de terceiros perante a Companhia; ou (b) tenham sido previamente deliberados e aprovados pela assembleia geral ou pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais (ad judicia) ou para representação em processos administrativos.

Parágrafo 2º. Na hipótese de a outorga de poderes de representação ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da assembleia geral ou da Diretoria, a efetiva prática dos atos ficará expressamente condicionada à obtenção da pertinente autorização.

Parágrafo 3º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que cada Diretor terá direito a um voto, devendo ser respeitadas sempre as orientações e deliberações da assembleia geral. Quando de eventuais empates, caberá ao Diretor Presidente o desempate, tomando a decisão definitiva. As reuniões realizar-se-ão na sede social, das quais serão lavradas atas circunstanciais em livro próprio.

Remuneração

Artigo 16. A assembleia geral fixará a remuneração global dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado."

6. CONSELHO FISCAL

6.1. A acionista aprovou a reforma das disposições referentes ao conselho fiscal da Companhia (tais como composição), atualmente constantes dos Artigos 12, 13, 14 e 15 do Estatuto Social, mas que passará a vigorar com a nova redação constante do Artigo 17 do Estatuto Social reformado, renumerado e consolidado conforme deliberação 12 abaixo:

"Funcionamento

Artigo 17. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado pelos acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os elegeu.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição."

Página 10 de 60

7. ASSEMBLEIA GERAL

7.1. A acionista aprova a reforma das disposições referentes à assembleia geral da Companhia atualmente constantes dos Artigos 16, 17 e 18 do Estatuto Social, mas que passarão a vigorar com a nova redação constante dos Artigos 7º, 8º e 9º do Estatuto Social da Companhia reformado e renumerado conforme deliberação 12 abaixo:

Disposições Gerais

Artigo 7º. A assembleia geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social, e ou a legislação aplicável assim exigirem.

Parágrafo 1º. As assembleias gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, exceto se por motivo de força maior houver de ser efetuada em outro local, os avisos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

Parágrafo 2º. As assembleias gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. Ficarão dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas para as assembleias gerais a que comparecerem todos os acionistas, as quais serão consideradas regulares e validamente instaladas.

Instalação e Deliberações

Artigo 8º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as assembleias gerais serão instaladas, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos acionistas da Companhia (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) do total de ações com direito a voto emitidas e em circulação, mais 1 (uma) ação com direito a voto emitida e em circulação), e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Parágrafo 1º. Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelo voto da maioria dos presentes (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto presentes à assembleia geral, mais 1 (uma) ação com direito a voto presente à assembleia geral).

Artigo 9º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações em assembleia geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos acionistas presentes à assembleia geral (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto presentes à assembleia geral, mais 1 (uma) ação com direito a voto presente à assembleia geral), não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

8. EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS

8.1. A acionista aprova a reforma das disposições referentes ao exercício social, balanço, lucros e dividendos (tais como a inclusão de previsão de balanços mensais ou trimestrais e a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares), atualmente constantes do Artigo 19, mas que passarão a vigorar com a nova redação constante dos Artigos 18, 19, 20 e 21 do Estatuto Social reformado, renumerado e consolidado conforme deliberação 12 abaixo:

Exercício Social e Balanços

Página 11 de 60

Artigo 18. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaborados os demonstrações financeiras pela Diretoria, com observância das prescrições legais.

Parágrafo 1º. A Companhia deverá levantar obrigatoriamente o balanço patrimonial e demonstrações financeiras em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício, com observância das prescrições legais, podendo distribuir dividendos intermediários sempre que os lucros disponíveis o permitam e respeitando os limites legais.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá levantar balanços patrimoniais mensais ou trimestrais, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares.

Parágrafo 3º. As demonstrações financeiras de 30 de junho e 31 de dezembro da Companhia serão publicadas acompanhadas do parecer da auditoria independente e do relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do período.

Lucros e Dividendos

Artigo 19. Observado o disposto em Lei (inclusive, mas sem limitação, na Lei das Sociedades por Ações e, em especial, em seu artigo 202 e seguintes), o lucro líquido da Companhia, conforme apurado em qualquer exercício social, terá a seguinte destinação:

(i) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver;

(ii) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, observado que será dispensada a sua constituição no exercício em que, somada ao montante das reservas de capital da Companhia, o saldo da reserva legal exceder 30% (trinta por cento) do capital social;

(iii) uma parcela do lucro líquido, por proposta da Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral da Companhia, poderá ser destinada à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) a parcela correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, quando não base nas deduções previstas nos itens (i) a (iii) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas da Companhia, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório;

(v) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia que venha a ser aprovado em assembleia geral da Companhia, com base no artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e

(vi) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, terá a destinação que lhe for deliberada pela Assembleia Geral da Companhia, podendo, inclusive, ser distribuído como dividendo adicional, nos termos do artigo 202, § 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 20. Os dividendos serão pagos no prazo previsto na legislação aplicável, e somente estarão sujeitos a qualquer atualização monetária ou remuneração correspondente se assim for expressamente determinado pela Assembleia Geral de Acionistas que aprovar sua distribuição.

Página 12 de 60

CORRESPONDENTE AUTORIZADO
C6 Consig

TABELA DE TARIFAS

SERVIÇOS À PESSOA FÍSICA

Esta Tabela de Tarifas pertence ao Banco C6 Consignado S.A. – CNPJ/ME nº 01.346.538/0001-86, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 3346, Jardim Paulista, CEP 05066-000 (“C6 Consig”), para prestação dos serviços por meio de sua rede credenciada de atendimento de correspondentes no país, de acordo com a Resolução nº 3.919, emitida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), em 25/11/2010.

Vigência a partir de 21/01/2022

EMPRÉSTIMO

Serviços Prioritários

 Tarifa de Cadastro

SERVIÇOS	VALOR	FATO GERADOR DA COBRANÇA
Confecção de cadastro para início de relacionamento.	R\$ 60,00	Realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais; tratamento de dados e informações necessárias ao início de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósitos à vista ou de poupança da contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente.

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras

Informação de custo tributário conforme Decreto nº 10.787/21.
IOF sobre operações com o principal definido de 0% a 0,0082% ao dia, limitado a 365 dias + 0,36% de alíquota adicional.

As informações aqui presentes vigorarão por tempo indeterminado, podendo ser alteradas a qualquer momento, sempre respeitando os prazos e regras do Banco Central do Brasil.

Liquidação Antecipada: Nos termos do artigo 52, § 2º, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), fica assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Portabilidade: Permite ao consumidor solicitar a transferência do seu empréstimo para outra instituição financeira de sua preferência. O processo ocorre exclusivamente entre as instituições sem a necessidade de pagamento de boleto ou transferência de valores pelo consumidor.

Importante! É vedado ao correspondente no país cobrar ou descontar, a qualquer título, valor relacionado aos produtos e serviços fornecidos pelo C6 Consig, bem como adiantar valor a ser liberado pelo banco ou prestar garantias relacionadas às operações de crédito que intermediar em nome do C6 Consig.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO	SAC C6 Consig	OUVIDORIA C6 Consig
CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS 3003 6206	0800 770 6211	0800 024 6918
DEMAIS LOCALIDADES 0800 770 6206	Reclamações, cancelamentos, dúvidas, informações e sugestões.	Se você foi atendido pelos nossos canais, mas a resposta não atendeu sua expectativa.
Atendimento ao cliente	24h por dia – Todos os dias	09h às 18h – Segunda a sexta, exceto feriados
08h às 20h – Segunda a sexta, exceto feriados		

www.c6consig.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

As Condições Gerais abaixo se aplicam ao Empréstimo Consignado contratado por Você junto ao C6 Consig, ambos indicados e qualificados conforme as Condições Específicas. Estas Condições Gerais integram as Condições Específicas para todos os fins e efeitos, formando a Cédula de Crédito Bancário.

IMPORTANTE: Você não deve efetuar nenhum pagamento diretamente ao correspondente bancário ou agente de vendas na contratação de um novo empréstimo ou refinanciamento de crédito consignado. Em caso de portabilidade, Você também não deve transferir nenhum valor, pois todo o processo é realizado entre as instituições financeiras. Em caso de dúvidas, entre em contato com um de nossos canais de atendimento.

1. OBJETO. Por meio da emissão da Cédula de Crédito Bancário (“CCB”), na forma da Lei nº 10.931/04, Você contrata um Empréstimo Consignado junto ao C6 Consig, de acordo com as Condições Específicas e demais cláusulas destas Condições Gerais.

2. EMISSÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. Você emite a CCB como título representativo do crédito concedido pelo C6 Consig, conforme indicado nas Condições Específicas (“Valor Total Financiado”), acrescido das tarifas, despesas, tributos e seguros, se contratados, e sobre tais valores incidirão a taxa de juros efetiva, de forma capitalizada, totalizando a importância devida, devendo esta ser amortizada até sua liquidação total por intermédio das parcelas previstas nas Condições Específicas.

2.1. Você reconhece como válida, eficaz e vinculante a presente CCB, que poderá ser formalizada por (i) suporte eletrônico, sendo assinada mediante a coleta de seus dados biométricos e/ou aceite eletrônico, a depender do sistema ou plataforma utilizados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/01 ou (ii) suporte físico, sendo assinada mediante assinatura(s) caligráfica(s), declarando, ainda, que reconhece a validade e eficácia da contratação, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei 10.931/04.

2.2. Você está ciente e concorda que o Valor Liberado será creditado em conta de sua titularidade especificada nas Condições Específicas ou por meio de ordem de pagamento emitida a seu favor. A forma de liberação é a indicada nas Condições Específicas da CCB.

2.3. Nos casos de operação de portabilidade de um empréstimo que Você tenha com outra instituição, os recursos não serão liberados a Você, mas sim usados para realizar o pagamento do saldo devedor que Você tenha em aberto junto ao respectivo Credor Original indicado nas Condições Específicas.

3. CET, REMUNERAÇÃO, DESPESAS, TRIBUTOS E SEGUROS. Você arcará com os custos e despesas vinculadas à operação, de acordo com as seguintes condições:

3.1. Custo Efetivo Total – CET: é o custo total da operação de crédito, expresso na forma de taxa percentual indicada nas Condições Específicas. Para o cálculo do CET são considerados o valor do crédito concedido, o número de parcelas e a data de pagamento, incluindo taxa de juros, tributos, tarifas, pagamentos a terceiros, se financiados, e seguros, se contratados.

3.1.1. Se as Características da Operação sofrerem alterações, em razão do disposto na Cláusula 8.3 (ii) das Condições Específicas, o CET será ajustado e Você será informado, quando da confirmação da contratação.

3.2. Remuneração do C6 Consig: como informado nas Condições Específicas, Você se compromete a pagar ao C6 Consig os juros remuneratórios, que são chamados assim por serem a remuneração que o C6 Consig ganha por ter te emprestado os recursos.

3.2.1. Os juros remuneratórios são calculados com base na Taxa de Juros que o C6 Consig definiu para o seu Empréstimo Consignado, sempre respeitando a taxa de juros máxima informada nas Condições Específicas.

3.3. Tarifas e Despesas: como informado nas Condições Específicas, Você se compromete a pagar ao C6 Consig outros encargos, que incluem tarifas, despesas, tributos e o prêmio do seguro de vida, se contratado.

3.3.1. Tarifa de Cadastro: serviço de pesquisa em órgãos de proteção ao crédito, cartórios, bases de dados e informações cadastrais, além do tratamento de dados e informações necessárias ao início de relacionamento com o C6 Consig. Você declara que recebeu esclarecimentos de que poderia ser isentado da Tarifa de Cadastro, caso

CSG 2D-V20211207

1/5

providenciasse todos os documentos necessários para sua avaliação cadastral. Porém, se gerada a referida tarifa no CET, optou em contratar o serviço do C6 Consig.

3.3.2. IOF: Imposto sobre Operações Financeiras cujo valor é estipulado na forma da legislação em vigor. **Você é responsável por pagar todos os impostos que incidirem ou vierem a incidir sobre o seu Empréstimo Consignado.** Por isso, o valor do IOF será retido pelo C6 Consig e descontado no momento da liberação dos recursos.

3.3.3. Seguro de Vida: ao contratar o Empréstimo Consignado, **Você também poderá contratar um seguro de vida, se esse produto estiver disponível.** A contratação: (i) é opcional e deve decorrer única e exclusivamente da sua livre e espontânea vontade; e (ii) será confirmada por meio do preenchimento do respectivo campo nas Condições Específicas, além da proposta fornecida pela seguradora.

3.3.3.1. Se Você optar pela contratação do seguro e escolher pelo seu pagamento de forma financiada, o prêmio será financiado no valor das parcelas, e incidirão impostos, juros remuneratórios e encargos de mora, no caso de atraso. O C6 Consig irá descontar o prêmio do seguro deste empréstimo e repassar à seguradora contratada.

3.3.3.2. Em caso de sinistro, a indenização do seguro será destinada conforme estabelecido no contrato de seguro.

3.3.3.3. Você se declara ciente e concorda que, na hipótese de contratação do seguro de vida: (i) ao fazer falsas declarações ou omitir informações que possam influenciar na aceitação da proposta de seguro, perderá o direito às respectivas coberturas, sem direito de restituição do prêmio eventualmente pago; (ii) quaisquer dúvidas relacionadas à proposta e/ou execução do contrato de seguro apresentado pela seguradora ou às suas condições, inclusive a análise do sinistro e pagamento da indenização deverão ser verificadas diretamente com a seguradora; (iii) é de sua responsabilidade verificar as coberturas, limitações, exigências e demais condições do seguro de vida antes de optar por sua contratação.

4. FORMA DE PAGAMENTO E DESCONTOS INDEVIDOS. O pagamento do Saldo Devedor desta CCB será feito de acordo com a Cláusula 7 das Condições Específicas, de modo que **Você autoriza expressamente** a Instituição Consignante a realizar os descontos das parcelas diretamente em sua folha de pagamento, aposentadoria, pensão ou benefício, conforme a margem consignável disponível, até a integral liquidação do Saldo Devedor desta CCB.

4.1. Você está ciente e concorda que, por qualquer motivo, caso o pagamento não seja efetuado na forma prevista nas Condições Específicas, Você deverá efetuar o pagamento da parcela pendente, acrescido de eventuais encargos pela inadimplência, diretamente ao C6 Consig, da seguinte forma, pela ordem: (i) débito na conta de sua titularidade, conforme autorizado nas Condições Específicas; (ii) por meio de cartão/boleto bancário ou (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizada pelo C6 Consig.

4.1.1. No caso de débito em conta (item "i", acima), Você está ciente que caso não possua saldo suficiente na sua conta para o débito do valor devido, o agendamento será cancelado e Você será informado pelo seu banco. Neste caso, **Você deverá entrar em contato imediatamente com o C6 Consig, que indicará forma alternativa para o pagamento.** Em nenhuma hipótese, o cancelamento do agendamento do débito automático pelo seu banco extirpá o C6 Consig do pagamento.

4.2. Nos casos em que a Instituição Consignante realizar descontos indevidos de uma ou mais parcelas, o C6 Consig poderá adotar uma das alternativas descritas na Cláusula 6.3 (vii) das Condições Específicas. Tais descontos indevidos podem ser decorrentes de situações que incluem, mas não se limitam a: (i) quando a Instituição Consignante realizar um desconto que não deveria ter sido feito; e (ii) casos em que Você fizer uma liquidação antecipada, mas, em razão da proximidade entre a data da liquidação antecipada e a data programada para o pagamento do seu benefício, salário, aposentadoria ou pensão, a Instituição Consignante não consiga processar a tempo as alterações e/ou cancelamentos relacionados aos respectivos descontos.

4.2.1. Ocorrendo um desconto indevido, Você deverá entrar em contato com o C6 Consig, por meio de um dos canais de atendimento, para informá-lo a esse respeito. Assim, o C6 Consig poderá adotar as providências necessárias.

5. ATRASO NO PAGAMENTO. Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado do Valor Total Financiado, **Você pagará juros remuneratórios, à taxa indicada nas Condições Específicas, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, todos calculados de forma pro rata e capitalizados diariamente, desde o vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.**

5.1. Você pagará também: (a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; (b) despesas de cobrança; (c) honorários advocatícios extrajudiciais pelos serviços de advocacia efetivamente prestados; e, (d) honorários advocatícios judiciais e custos no caso de cobrança judicial. A cobrança dos itens "c" e "d" desta cláusula 5.1 será exigível quando houver a necessidade da adoção de meios administrativos ou judiciais de cobrança.

CSG 2D-V20211207

2/5

9. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS. O C6 Consig e as demais empresas pertencentes ao Conglomerado C6 tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos em relação aos seus dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre a coleta, finalidade, tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), **Você deve acessar a Política de Privacidade nos sites e aplicativos do C6 Consig.**

9.1. Você reconhece e concorda que, para obter informações sobre os produtos e serviços do C6 Consig, bem como para contratar qualquer um desses produtos ou serviços, incluindo o Empréstimo Consignado, Você precisará compartilhar com o consultor de vendas que te atendeu, que, por sua vez, compartilhará com o C6 Consig, algumas de suas informações e documentos sigilosos ("Informações Pessoais"). Essas Informações Pessoais incluem: (i) seus dados cadastrais, por exemplo: (a) nome civil, (b) nome social, (c) e-mail, (d) nº de CPF, (e) número de celular, (f) nº de RG, CNH ou carteira de classe, (g) endereço, (h) país de residência e de nascimento, (i) declaração de pessoa exposta politicamente, (j) sexo, (k) estado civil, (l) profissão, (m) nome da mãe, (n) data e local de nascimento, (o) nacionalidade, (p) selfie (foto de seu próprio rosto) e (q) prova de vida (dados biométricos); (ii) seus dados financeiros, por exemplo: (a) renda mensal, (b) patrimônio e (c) operações de crédito já contratadas com o C6 Consig ou com outras instituições; e (iii) seus documentos pessoais, por exemplo: (a) cópias físicas ou digitalizadas do seu RG, CNH ou carteira de classe, (b) comprovantes de renda e (c) extrato bancário, quando Você tiver uma conta salário, para fins de comprovação do recebimento do seu salário ou renda.

9.1.1. Você está ciente e concorda que, no atendimento às suas solicitações relacionadas ao Empréstimo Consignado, seus dados pessoais e a sua biometria facial serão tratados e usados pelo C6 Consig para a sua identificação, como medida de prevenção à fraude.

9.2. Você expressamente concorda em permitir que o consultor de vendas que te atendeu transmita as suas Informações Pessoais para o C6 Consig e o C6 Consig transmita para a PayGo Administradora de Meios de Pagamentos Ltda. ("PayGo") e Banco C6 S.A. ("C6 Bank") com a finalidade de: (i) ofertar operações de crédito e outros produtos e serviços do C6 Consig; (ii) operacionalizar e efetivar a contratação de operações de crédito, incluindo, mas não se limitando a esse Empréstimo; e (iii) enviar ofertas e publicidades sobre produtos e serviços do C6 Consig e/ou da PayGo e do C6 Bank.

9.3. Você poderá exercer seus direitos sobre seus dados pessoais, entrando em contato com a Central de Relacionamento nos telefones abaixo. Ainda, **Você reconhece e concorda que suas Informações Pessoais poderão ser armazenadas, mesmo após o encerramento desta CCB, por qualquer motivo, se esse armazenamento decorrer de uma obrigação legal e/ou se for necessário para garantir o cumprimento das obrigações que Você assumiu na CCB.**

9.4. O consultor de vendas e/ou o C6 Consig poderão compartilhar as suas Informações Pessoais com terceiros nas hipóteses abaixo: (i) se for necessário às atividades comerciais do consultor de vendas e/ou do C6 Consig, como, por exemplo, mas não limitado a oferta de operações de crédito do C6 Consig ou oferta de produtos e serviços do C6 Consig, da PayGo e/ou do C6 Bank; (ii) para a proteção dos interesses do consultor de vendas e/ou do C6 Consig, em caso de conflito, inclusive em demandas judiciais; (iii) em caso de alterações societárias envolvendo o C6 Consig, sendo que, nesse caso, a transferência das Informações Pessoais será necessária para a continuidade da CCB; (iv) em caso de decisão judicial ou em virtude de requerimento de autoridades administrativas que tenham competência legal para a sua requisição.

9.5. Ao compartilhar suas Informações Pessoais com o consultor de vendas, com o C6 Consig, com a PayGo e/ou com o C6 Bank, Você compreende que lhe serão garantidos os seguintes direitos: (i) a confirmação da existência de tratamento de suas Informações Pessoais; (ii) o acesso a suas Informações Pessoais armazenadas pelo consultor de vendas, pelo C6 Consig, pela PayGo e/ou pelo C6 Bank; (iii) a correção de suas Informações Pessoais, caso estas estejam incompletas, inexatas ou desatualizadas; (iv) o bloqueio ou eliminação de Informações Pessoais desnecessárias, excessivas ou tratadas em desconformidade com a legislação brasileira aplicável; (v) informações sobre a possibilidade de não fornecer o seu consentimento para o tratamento de suas Informações Pessoais, bem como suas potenciais consequências; (vi) a obtenção de informações sobre entidades públicas ou privadas com as quais o consultor, o C6 Consig, a PayGo e/ou o C6 Bank tenham compartilhado suas Informações Pessoais; (vii) a portabilidade de suas Informações Pessoais, para si ou para terceiro, mediante requisição expressa; e (viii) a eliminação de seus dados pessoais tratadas com o seu consentimento, desde que não haja determinação legal ou seja necessário para garantir o cumprimento das obrigações assumidas na CCB para mantê-las armazenadas.

9.6. Se Você optar por exercer qualquer dos direitos descritos na Cláusula 9.5 acima, deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento nos telefones abaixo, indicando suas dúvidas e/ou requerimentos relacionados a suas Informações Pessoais. Após seu contato, o C6 Consig empregará os melhores esforços para atendê-lo no menor

CSG 2D-V20211207

4/5

5.2. Você se declara plenamente ciente de que, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação sua na presente CCB, ou atraso no pagamento, o C6 Consig poderá: (i) comunicar o inadimplemento aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC; (ii) levar a presente CCB a protesto e promover sua imediata execução; (iii) encaminhar às empresas de cobrança e/ou a advogados externos, toda documentação e informações referentes ao presente empréstimo, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial.

5.3. O C6 Consig poderá, nos termos do artigo 368 do Código Civil, com base em quaisquer eventuais fatos que tenha ou venha a ter com Você com quaisquer créditos que Você tenha ou venha a ter com o C6 Consig, perante o C6 Consig.

5.3.1. O C6 Consig poderá, para os fins deste subitem, refer para si títulos ou valores de que Você seja titular ou venha a se tornar titular, para realizar a compensação aqui prevista.

5.4. O recebimento, pelo C6 Consig, do principal não significará quitação dos encargos previstos nesta CCB.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO. Além das hipóteses já previstas na CCB e nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, o C6 Consig poderá declarar a CCB antecipadamente vencida, independentemente de aviso, e exigir que **Você realize o pagamento, em uma única parcela, do valor integral da dívida e encargos, se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:** (i) o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas por Você na CCB ou, ainda, em qualquer outro contrato com o C6 Consig e/ou afiliadas; (ii) protesto legítimo de título ou ações judiciais de cobrança por dívida líquida e certa contra Você; (iii) se Você vier a falecer, for preso, declarado incapaz e/ou interditado; (iv) se Você tiver sua insolvência civil requerida ou decretada; (v) verificação de que qualquer das declarações e garantias prestadas por Você nesta CCB é falsa, incorreta, incompleta, desatualizada e/ou imprecisa, ou em caso de suspeita de fraude; (vi) se Você deixar de receber o benefício previdenciário pago pelo INSS (se aplicável a Você); e (vii) se Você deixar de receber sua aposentadoria ou pensão, paga por qualquer outra Instituição Consignante; (viii) no caso de rescisão do seu contrato de trabalho (se aplicável a Você). Nesse caso, Você terá 30 (trinta) dias contados da data da rescisão para o pagamento dos valores devidos ao C6 Consig; (ix) se a margem consignável que Você tiver disponível for reduzida, de forma que (a) impossibilite a realização dos descontos em sua folha de pagamento ou benefício, ou (b) reduza o valor desses descontos; ou (x) nos casos de operação de portabilidade, se Você não tiver margem consignável disponível no momento em que a operação for aprovada.

6.1. Ocorrendo na hipótese descrita no item "x" da Cláusula 6 acima, o C6 Consig poderá, de forma alternativa e se assim desejar, recalcular a quantidade e o valor das suas parcelas mensais, conforme previsto na Cláusula 8.3 (v) das Condições Específicas.

7. DESISTÊNCIA, LIQUIDACÃO ANTECIPADA E PORTABILIDADE. **Você tem ciência que:** (i) pode desistir da contratação, no prazo de 7 (sete) dias; (ii) poderá liquidar antecipadamente os valores devidos, total ou parcialmente, com desconto proporcional dos juros remuneratórios incidentes à taxa prevista na CCB; (iii) caso tenha interesse em efetuar a portabilidade da operação de crédito para outra instituição financeira, **Você deverá procurar a instituição escolhida para formalizar a solicitação.**

7.1. Você deverá entrar em contato com o C6 Consig, em até 7 dias após a liberação do crédito, para exercer seu direito de arrependimento e solicitar o cancelamento do Empréstimo. Exceto se previamente solicitado ao C6 Consig e assim autorizado, a devolução de qualquer quantia diretamente ao C6 Consig não ensejará o cancelamento do Empréstimo e o valor será devolvido para a sua conta. Não sendo possível a devolução, o C6 Consig poderá utilizar o valor para amortização do saldo devedor da CCB.

8. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL (SCR). **Você está ciente que:** (i) os débitos e responsabilidades decorrentes do relacionamento com o C6 Consig serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central ("SCR"); (ii) o SCR tem por finalidade fornecer informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, bem como propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; (iii) poderá, por meio da Central de Relacionamento ao Público do Banco Central, ter acesso aos dados em seu nome constantes do SCR; (iv) os pedidos de correções, exclusões e manifestações de discordância com relação às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Banco Central (ou à instituição responsável pela remessa de tais informações), por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, por meio da respectiva decisão judicial; e (v) a consulta a quaisquer informações constantes do SCR depende de sua prévia autorização.

8.1. Em razão do disposto acima, o C6 Consig autoriza o C6 Consig a: (i) consultar as suas informações existentes no SCR; e (ii) compartilhar com o Banco Central, para integrar o SCR, informações relacionadas ao crédito representado na operação de crédito, bem como informações a respeito de outras obrigações assumidas ou relacionadas, incluindo avais prestados e/ou garantias outorgadas ao C6 Consig.

CSG 2D-V20211207

3/5

tempo possível.

10. ADERÊNCIA À LEGISLAÇÃO. **Você se responsabiliza pela exatidão e veracidade das informações e documentos apresentados, bem como declara conhecer e respeitar as disposições das leis citadas a seguir, sob pena de aplicação das sanções nelas previstas:** (a) Lei 9.613/98, Lei 12.683/12 e disposições do Código Penal que dispõem sobre os crimes de "Lavagem de Dinheiro" e demais normas e regulamentações aplicáveis. Declara, ainda, que são lícitas as origens de seu patrimônio, renda e/ou faturamento e concorda que o C6 Consig poderá solicitar informações sobre sua capacidade financeira, atividade econômica, operações realizadas e serviços contratados, com o objetivo de atender à legislação relativa às práticas de combate aos crimes de lavagem de dinheiro; (b) Lei 12.846/13, que dispõe sobre atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e outras normas correlatas.

11. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL. **Você deverá respeitar a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil e informar ao C6 Consig quando da ocorrência de qualquer irregularidade que possa levar os órgãos públicos ou autoridades competentes a considerar descumprida qualquer norma acima mencionada.**

12. COMUNICAÇÕES. **Você poderá receber comunicações contendo informações e documentos sobre a operação de Empréstimo Consignado, incluindo notificações, boletins de cobrança, dentre outras.** Essas comunicações poderão ser enviadas de forma física, por meio de mensagens de texto ("SMS"), e-mail, redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas para celular e/ou qualquer outra forma de comunicação digital.

12.2. Você deverá manter constantemente atualizados seus dados cadastrais e econômicos, informando ao C6 Consig eventual alteração em até 10 (dez) dias.

13. TOLERÂNCIA. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

14. CESSÃO. O C6 Consig poderá ceder seus créditos decorrentes desta CCB, total ou parcialmente, sem necessidade de comunicação prévia. O C6 Consig poderá, ainda, transferir esta CCB a terceiros por meio cambial (endosso).

15. VIAS DA CCB. A CCB é emitida na mesma quantidade de subscritores, além da via do C6 Consig, sendo apenas esta última negociável.

16. REGISTRO. Estas Condições Gerais estão registradas no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob nº 1.601.944, para os devidos fins legais de publicidade. O C6 Consig poderá alterá-las a qualquer momento, devendo promover o respectivo registro ou averbação. O C6 Consig disponibiliza as Condições Gerais atualizadas em www.c6consig.com.br para que **Você leia na íntegra seu conteúdo.**

C6 Consig www.c6consig.com.br	CENTRAL DE RELACIONAMENTO Capitais e regiões metropolitanas: 3003 6206 Demais regiões: 0800 770 6206 9h às 18h - Segunda a sexta, exceto feriados	Ouvidoria: 0800 024 6918 9h às 18h - Segunda a sexta, exceto feriados SAC 24h: 0800 770 6211
---	--	--

CSG 2D-V20211207

CSG 2D-V20211207

5/5